



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 114/08

Altera tabela salarial, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 095/06, de 13 de abril de 2.006 e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Plenário I aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

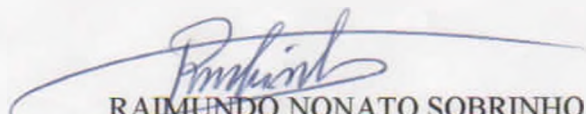
Art. 1º - Reajusta os salários de professores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 095/06, de 13 de abril de 2.006, explicitada no art. 5º da presente Lei..

Art. 2º - A tabela salarial passa a vigorar, a partir da publicação desta lei com os valores discriminados, por Classe de Professor, Jornada de Trabalho e nível de referência salarial, constantes do Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó (PI), 20 de março de 2008


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA SALARIAL

CARGO/CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR CLASSE A	25H	482,40	506,52	531,84	558,43	586,36	615,67	646,46	678,78
	40H	771,60	810,18	850,68	893,22	937,88	984,77	1.034,01	1.085,71
PROFESSOR CLASSE B	25H	708,00	743,40	780,57	819,59	860,57	903,60	948,78	996,22
	40H	1.132,80	1.189,44	1.248,91	1.311,35	1.376,92	1.445,77	1.518,06	1.593,96
PROFESSOR CLASSE C	25H	720,00	756,00	793,80	833,49	875,16	918,92	964,86	1.013,11
	40H	1.152,00	1.209,60	1.270,08	1.333,58	1.400,26	1.470,27	1.543,79	1.620,97

